



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA Nº 4064/2020 - GABREI (12.28.01.04)

Nº do Protocolo: 23083.054463/2020-76

Seropédica-RJ, 20 de outubro de 2020.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, inciso XVII, do Regimento Geral da UFRRJ, e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a infecção pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional de Coronavírus-COVID 19, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 21 de 16 de março de 2020 que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 63, de 27 de julho de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1046/GABREI, de 13 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria, que cria o Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus (COVID 19) na UFRRJ;

**CONSIDERANDO** o Comunicado Covid-19 nº 1 publicado em 12/03/2020, disponível na página <http://portal.ufrrj.br/determinacoes-e-recomendacoes-da-ufrrj-sobre-o-covid-19/>;

**CONSIDERANDO** o Comunicado Covid-19 nº 2 publicado em 13/03/2020, disponível na página <http://portal.ufrrj.br/atividades-academicas-e-concursos-suspensos-a-partir-de-16-3/>;

**CONSIDERANDO** o Comunicado Covid-19 nº 3 publicado em 13/03/2020, disponível na página <http://portal.ufrrj.br/orientacoes-e-determinacoes-sobre-as-atividades-administrativas>;

**CONSIDERANDO** o Comunicado Covid-19 nº 4 publicado em 16/03/2020, disponível na página <http://portal.ufrrj.br/orientacoes-complementares-para-setores-administrativos-e-academicos/>;

**CONSIDERANDO** o agravamento dos efeitos relativos à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o comunicado nº 01/2020, publicado em 22 de junho de 2020, expedido pelo Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público/ Ministério da Economia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8112/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

## R E S O L V E :

Art. 1º Adotar medidas de caráter temporário de prevenção da disseminação da COVID-19, no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ e instituir, enquanto vigorarem as medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional de Coronavírus (COVID-19), flexibilizações de modalidade de jornada de trabalho e outras providências.

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A UFRRJ poderá adotar as seguintes modalidades de regime de jornada de trabalho:

I - Adoção de regime de jornada:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores.

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos entre jornadas, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I e II ocorrerá com vistas a garantir a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, para evitar a concentração e a proximidade de pessoas nos diversos ambientes institucionais, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração, exceto Nas hipóteses previstas em normativas contrárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DO TRABALHO POR TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO**

Art. 3º O trabalho por turnos alternados de revezamento consiste em dividir a equipe de trabalho em 2 (dois) ou mais turnos, dentro da mesma jornada diária, ou escalas em dias distintos.

§ 1º. No caso de revezamento em dias, o grupo de servidores que não estiver trabalhando presencialmente deverá executar suas atividades de maneira remota, devendo elaborar o plano de trabalho previsto no Art.10 desta Portaria.

§ 2º. Caberá à chefia imediata (autoridade imediatamente superior ao servidor), em acordo com o servidor e a direção da unidade, decidir como será feita a divisão dos servidores em turnos diários ou escalas por dias distintos, observando sempre as instruções de saúde e segurança no trabalho, bem como o interesse da administração pública.

§ 3º. No caso dos espaços físicos compartilhados por duas ou mais chefias, tais chefias deverão dialogar entre si de modo a manter as condições de trabalho em segurança.

§ 4º A adoção da jornada mista (turnos alternados conjugado com trabalho remoto) deve observar as diretrizes contidas no Plano de Retomada das Atividades Administrativas e Acadêmicas da UFRRJ, aprovado pelo Conselho Universitário, conforme Deliberação nº 121/2020 - SAOC, de 03/09/2020.

## **CAPÍTULO III - DO TRABALHO REMOTO**

Art. 4º O Trabalho Remoto consiste na realização de atividades por servidores em exercício na UFRRJ fora de suas dependências, cujas características permitam o acompanhamento das atividades do setor, por meio de Plano de Trabalho definido individualmente e/ou por equipe, juntamente com a chefia imediata.

Art. 5º Incluem-se nas atividades que podem ser realizadas via Trabalho Remoto, inerentes à UFRRJ, todas aquelas que não estão elencadas no rol de atividades essenciais, conforme estabelecido nos diplomas legais vigentes.

Art. 6º Caberá à chefia imediata o acompanhamento e a guarda dos relatórios das atividades, encaminhados via SIPAC, realizadas pelos servidores em trabalho remoto.

Art. 7º A realização de atividades na modalidade Trabalho Remoto será obrigatória, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, para os enquadrados em uma das seguintes situações:

I - os servidores docentes e técnicos administrativos, anistiados e reintegrados:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, devendo preencher a declaração do anexo IV; e
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, devendo preencher a declaração o anexo V;

II - as servidoras gestantes ou lactantes;

III - possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19), devendo preencher a declaração o anexo VI;

IV - aos demais servidores da Instituição, mediante a manifestação formal do servidor à Chefia Imediata e compromisso de cumprimento das atividades elencadas no Plano de Trabalho, exceto os servidores envolvidos em atividades essenciais.

§ 1º. A comprovação referente aos incisos I a IV ocorrerá mediante autodeclaração do servidor a ser encaminhada à chefia imediata.

§2º. O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do *caput* não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela UFRRJ.

Art. 8º A prestação de informação falsa, em quaisquer dos casos, sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 9º O acesso remoto aos sistemas, processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da UFRRJ e legislação pertinente.

§1º. Para o acesso remoto a que se refere este artigo os serviços de Internet Banda Larga cabeada ou das operadoras de telefonia são suficientes, vez que os sistemas administrativos e acadêmicos são disponibilizados via *Web* e se utilizam dos navegadores (*browser*) padrão dos sistemas atuais (Windows, Android, Apple e etc).

§2º. Aqueles(as) servidores(as) que apresentem dificuldades de acesso à rede de internet, fora das dependências da UFRRJ, ou plano limitado de acesso, deverão comunicar tão logo seja possível aos(às) gestores(as) de sua Instância Acadêmica ou Administrativa, para avaliar uma possível redefinição de seu plano de atividade.

Art. 10 São requisitos para a inclusão de atividade em Trabalho Remoto:

- I - proposta de Plano de Trabalho com atividades especificadas;
- II - declaração do conhecimento dos termos desta Portaria;
- III - declaração de compromisso de cumprimento das atividades definidas.

Art. 11 A proposta de Plano de Trabalho, a que se refere o inciso I do Art. 10 deverá ser elaborada pelo servidor e/ou equipe e o chefe imediato da atividade em Trabalho Remoto, e ser instruída com os seguintes elementos:

- I - detalhamento das atividades a serem desempenhadas em Trabalho Remoto;
- II - descrição da demanda de trabalho.

Parágrafo único. Compete ao chefe imediato, em sua área de atuação, exercer o papel de Gestor da atividade em Trabalho Remoto a que se refere o *caput*.

Art. 12 As atividades deverão contemplar as tarefas inerentes ou diretamente relacionadas à execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. O servidor e a chefia imediata deverão ajustar a elaboração do plano de trabalho às questões de parentalidade, considerando elementos de organização do trabalho remoto.

Art. 13 Ao final de cada mês todos os servidores em atividade de Trabalho Remoto deverão encaminhar por meio eletrônico ao Chefe imediato, o relatório do cumprimento das atividades definidas e desenvolvidas no plano de trabalho.

Art. 14 Até o último dia do mês subsequente, o Chefe imediato deverá emitir relatório de acompanhamento consolidado das atividades desenvolvidas pelos servidores da respectiva unidade.

§1º. Os relatórios a que se refere o *caput* deverão ser mantidos e armazenados pelo Gestor da Atividade em Trabalho Remoto (Chefe imediato).

§2º. A PROGEP, se necessário, solicitará ao Gestor da Atividade em Trabalho Remoto (Chefe imediato), o envio das informações.

Art. 15 Compete ao Gestor da Atividade (Chefe imediato) em Trabalho Remoto:

I - acompanhar, coordenar e emitir relatório das atividades em Trabalho Remoto em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;

II - acompanhar a alimentação de sistemas informatizados inerentes à atividade desenvolvida pelo servidor e receber, por meio de correio eletrônico, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário para apreciação e orientação;

III - manter uma cópia digital do Plano de Trabalho e Relatório das atividades desenvolvidas, para enviar à PROGEP, caso seja solicitado.

Art . 16 É responsabilidade do servidor em Trabalho Remoto :

I - realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

III - permanecer disponível e atender às convocações para o comparecimento na unidade de exercício no horário definido no Plano de Trabalho, no interesse da Administração;

IV - acessar permanentemente a *internet*, a caixa postal de correio eletrônico Institucional, os sistemas de trabalho e a página eletrônica da UFRRJ, dentro do horário definido no Plano de Trabalho;

V - prestar informações ao chefe imediato sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar as atividades sob sua responsabilidade, de forma periódica e sempre que demandado;

VI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observação às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

VII - comunicar a sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos.

## **CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Art. 17 Os setores em que houver o retorno das atividades presenciais antes da bandeira branca (plano de retomada) o atendimento ao público ocorrerá obrigatoriamente de forma previamente agendada, evitando a aglomeração de pessoas.

§1º. O retorno do atendimento ao público deve observar as diretrizes contidas no Plano de Retomada das Atividades Administrativas e Acadêmicas da UFRRJ, aprovado pelo Conselho Universitário, conforme Deliberação nº 121/2020 - SAOC, de 03/09/2020.

§2º. O agendamento deverá ser feito diretamente com o setor responsável pelos canais digitais divulgados na página principal da UFRRJ.

§3º. O atendimento para os setores que mantiverem o trabalho remoto continuará sendo realizado através dos canais oficiais de comunicação.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Para os cargos cujas atividades não poderão ser realizadas remotamente caberá à chefia imediata autorizar a dispensa do servidor, mediante apresentação de justificativa de impossibilidade de desenvolvimento do trabalho remoto.

Art. 19 As chefias deverão incentivar a permanência dos servidores em trabalho remoto nas ações que não sejam prejudicadas pela ausência das atividades presenciais.

Art. 20 Os casos omissos não contemplados por esta Portaria deverão ser encaminhados ao Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (COVID 19) na UFRRJ, de acordo com o fluxo estabelecido no item "1.19" das Orientações Gerais contidas no Plano de Retomada das Atividades Administrativas e Acadêmicas da UFRRJ, para serem apreciados pelo Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus na UFRRJ.

Art. 21 O prazo de vigência das normas contidas nesta Portaria se esgotará quando cessar a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional.

Art. 22 São partes integrantes desta Portaria, na forma de Anexos, a "Declaração de Ciência e Compromisso do Trabalho Remoto" (Anexo I), o "Formulário de Plano de Trabalho Remoto" (Anexo II), o "Termo de Retirada de Equipamento/Material" (Anexo III), a "Autodeclaração de saúde" (Anexo IV), a "Autodeclaração de cuidado e coabitação" (Anexo V), a "Autodeclaração de filho em idade escolar" (Anexo VI), "Autodeclaração de saúde (sinais ou sintomas gripais)" (Anexo VII).

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 24 As portarias nº 1283/GABREI, de 06/04/2020, e nº 1209/GABREI, de 30/03/2020, ficam revogadas a partir da data de publicação desta portaria.

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu, servidor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, portador da matrícula e, atualmente lotado na unidade, e em conformidade com os normativos vigentes declaro que:

Estou ciente do conteúdo constante da Portaria nº 4064/GABREI, de 20/10/2020, que institui flexibilizações de modalidade de jornada de trabalho na UFRRJ, enquanto vigorarem as medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional de Coronavírus (COVID-19).

Estou ciente das atividades estabelecidas em conjunto com minha chefia imediata em meu plano de trabalho remoto e me comprometo a realizá-las conforme

acordado sempre informando tempestivamente de qualquer situação que porventura impeça ou altere o planejamento realizado.

Ciente e de acordo,

Servidor(a) Requerente Chefia Imediata

## ANEXO II

<b>PLANO DE TRABALHO REMOTO</b> <b>(para planejamento e acompanhamento das atividades)</b>			
<b>Identificação do (a) (s) Servidor(a) (s) Requerente</b>			
Nome		Matrícula	
Lotação		Cargo	
Telefone		<i>E-mail</i>	
<b>Identificação do (a) Chefe Imediato(a)</b>			
Nome		Matrícula	
Cargo		E-mail	
<b>Motivação da Solicitação</b> Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional de Coronavírus-COVID 19			
<b>Atividades desempenhadas em trabalho remoto</b> Informar quais atividades serão realizadas pelo servidor durante seu período de trabalho remoto.			
<b>Atividades a serem desenvolvidas</b>			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

9	
10	

Seropédica, \_de\_de\_.

Servidor(a) Chefia Imediata

### ANEXO III

#### TERMO DE RETIRADA E RESPONSABILIDADE

Eu, servidor(a) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, matrícula SIAPE\_ , atualmente lotado(a) na unidade\_ , a fim de desenvolver minhas atividades remotamente, solicito autorização para a retirada dos equipamentos abaixo relacionados, os quais me comprometo a fazer uso somente para atividades laborais e devolvê-los em perfeito estado, quando for oportuno, ou se requisitado pela chefia do órgão/setor.

Patrimônio nº \_\_\_\_\_ Patrimônio nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ciente e de acordo,

Servidor(a) Requerente Chefia Imediata

Seropédica, //

### ANEXO IV

#### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

### ANEXO V

#### AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma

outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## ANEXO VI

### AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus, sendo facultativo aos pais o retorno de seus filhos ao ambiente escolar antes da vacina. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

## ANEXO VII

### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início \_\_\_\_\_, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando o ciente de que devo procurar atendimento médico ou por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

*(Assinado digitalmente em 20/10/2020 17:46)*

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*REI (11.39)*

*Matrícula: 387406*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4064**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **20/10/2020** e o código de verificação: **0a7d264ed9**